



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDOR**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 608/2009**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), por intermédio da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e a Bradesco Seguros S.A., juntamente com a Bradesco Saúde S.A. (conjuntamente "BRADESCO");

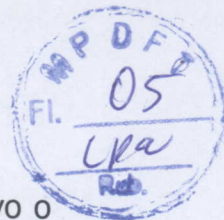
**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e artigos 81 e 82 da Lei N. 8.078/90);

**CONSIDERANDO** os princípios da boa-fé objetiva e transparência como norteadores das relações de consumo (arts. 4º e 51, IV, da Lei 8.078/90) e;

**CONSIDERANDO** que já transitou em julgado a decisão que julgou parcialmente procedente a postulação deduzida na Ação Civil Pública ajuizada perante o MM. Juízo de Direito da 7ª Vara Cível do Distrito Federal e Territórios, em 1994, pelo MPDF (Proc. nº 21315/94), a qual buscava a declaração de nulidade de algumas cláusulas constantes dos contratos denominados "Multi-Saúde Bradesco":

**CONSIDERANDO** que é intuito da "BRADESCO" dar cumprimento às decisões proferidas nestes autos, enquadrando-se, integralmente aos regramentos de proteção à defesa do consumidor reconhecidos nesta demanda;





**CONSIDERANDO** que um dos comandos do v. acórdão, ao reputar abusivo o percentual de reajuste anual do prêmio por mudança de faixa etária para os segurados e dependentes que alcançarem a idade de 66 (sessenta e seis) anos e a partir desta idade, não esclareceu qual o percentual que o Tribunal julgava adequado, muito embora reconheça expressamente ser lícito o incremento desse prêmio em virtude do aumento da idade do segurado:

**CONSIDERANDO** a posição do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios manifestada nos autos de ação civil pública ajuizada contra a **AMIL – ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA**, na qual se questionou abusividade de aumento da obrigação aos consumidores ao completarem 60 (sessenta) anos (Processo n. 084389-6, Sexta Vara Cível):

**CONSIDERANDO** que a carteira de seguro saúde, antes operada pela Bradesco Seguros S.A., hoje se encontra na Bradesco Saúde S.A., o que justifica a participação desta última neste TAC;

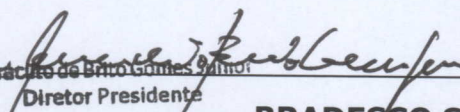
**RESOLVEM** as partes firmar, com fundamento no artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85 e no artigo 585, II, do Código de Processo Civil, o presente compromisso de ajustamento de conduta, a reger-se pelas seguintes disposições:

1. A BRADESCO se compromete a cumprir integralmente ao que foi determinado pela decisão proferida na ação civil pública acima identificada.
2. A BRADESCO se compromete, ainda, nos contratos abrangidos pela Ação Civil Pública, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, a aplicar, a título de reajuste anual do prêmio por mudança de faixa-etária para os segurados e dependentes que alcançarem a idade de 66 (sessenta e seis) anos, o percentual de 4,5% ao ano, mantendo-se, integralmente, os demais reajustes que estiverem contratualmente previstos.

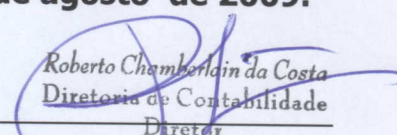


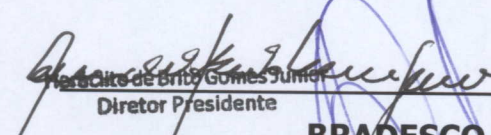
3. O presente termo será submetido à homologação judicial, ocasião em que será efetuado o pagamento adicional devido a título de honorários advocatícios no valor de R\$ 13.271,14, a qual será depositada em conta do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor (Conta n.1000016530, Banco de Brasília - BRB, Agência 100, CNPJ 10.610.296/0001-16), complementando, desta forma, os honorários já depositados pela BRADESCO no valor de R\$ 16.072,76.
4. No caso de notícia de descumprimento do presente termo de compromisso, a Bradesco terá o prazo de 20 (trinta) dias para apresentar suas justificativas ou solucionar cada uma das ocorrências que eventualmente se apresentem, pautando-se em todos os termos e obrigações assumidas e estabelecidas neste termo, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, a ser revertida ao fundo de que trata o art. 13 da Lei n. 7.347/85.
5. O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Segunda Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, providenciará a imediata divulgação do presente Termo de Ajustamento de Conduta perante o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

**Brasília (DF), 24 de agosto de 2009.**

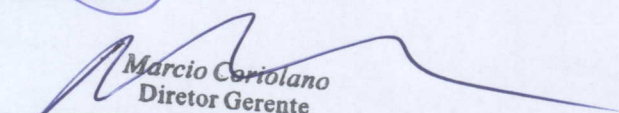
  
Marcilio de Brito Gomes Junior  
Diretor Presidente

**BRADESCO SEGUROS S.A.**

  
Roberto Chamberlain da Costa  
Diretoria de Contabilidade  
Diretor

  
Marcilio de Brito Gomes Junior  
Diretor Presidente

**BRADESCO SAÚDE S.A.**

  
Marcio Coriolano  
Diretor Gerente

  
LEONARDO ROSCOE BESSA  
Promotor de Justiça